Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Julião Ferreira Martins Júnior
Matr. 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 23/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias, relacionadas a Contratos de Concessão de exploração de Rodovias, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar regime especial para a tributação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão e exploração de rodovias.

Parágrafo Único – A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela Legislação Municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente a extensão das rodovias compreendidas no território do Município em relação a totalidade da extensão da rodovia concedida.

Art. 2º - As Concessionárias contratantes dos serviços de construção civil e manutenção de rodovias executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, será unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteira e subempremteiras.

§. 1º - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente.

§. 2º - Os empreiteiros e subempreiteiros contratados pelas Concessionárias, sujeitos ao disposto nesta Lei ficam desobrigados da retenção do imposto relativo aos serviços por eles tomados.

Art. 3º - Os regimes especiais celebrados pelo Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não!
Denúncias ou sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161

APUCARANA
Cidade Educação

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos submetendo para a consideração dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras o incluso Projeto de Lei, que objetiva a autorização para celebração de convênio para a repartição de receitas e cumprimentos de obrigações acessórias dando outras providências.

O projeto propõe a formação básica que autoriza o Município a estabelecer o Regime Especial para Tributação do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a Contratos de Concessão de exploração de rodovia.

A presente matéria não altera a alíquota de ISSQN estabelecida em legislação municipal, bem como não altera a base de cálculo que permanece como a legislação federal autorizativa determina (LC. 116/03), ou seja, o município recebe a parcela relativa ao percentual correspondente a extensão do território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida.

A responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovia e dos serviços de construção civil e manutenção de rodovias gerados na extensão da concessão é a Concessionária pertinente ao trecho (conforme o programa de Concessão de Rodovias do Governo do Estado do Paraná), isentando assim,todas as demais empresas prestadoras dos serviços acima descritas e contratadas pela Concessionária, no recolhimento do ISSQ.

Enfim, o presente Projeto, se transformada em Lei pela soberana vontade dos Senhores Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa, irá fortalecer o Município, em se tratando de fiscalização junto ao sujeito passivo, consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos tributários, fiscais e contábeis.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras ao presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal